



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA**
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RAUL SAYMON CALIXTO DO NASCIMENTO

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: UM ESTUDO DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO MACIÇO DE BATURITÉ**

REDENÇÃO-CE

2020

RAUL SAYMON CALIXTO DO NASCIMENTO

TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: UM ESTUDO DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO MACIÇO DE BATURITÉ

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Administração Pública na modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial para obtenção do diploma de Bacharel.

Orientadora: Profa. Vanessa Ingrid da Costa Cardoso

REDENÇÃO-CE

2020

Catálogo de Publicação na Fonte.

Nascimento, Raul Saymon Calixto do.

N124t

Transparência na gestão pública municipal: um estudo dos municípios da região do Maciço de Baturité / Raul Saymon Calixto do Nascimento. - Redenção, 2020.

44f: il.

Monografia - Curso de Administração Pública, Instituto de Educação a Distância, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2020.

OrientadorA: Prfo.^a Vanessa Ingrid da Costa Cardoso.

1. Gestão Pública. 2. Baturité, Serra de (CE). 3. Transparência Pública. I. Título

CE/UF/BSCA

CDD 658

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

RAUL SAYMON CALIXTO DO NASCIMENTO

TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: UM ESTUDO DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO MACIÇO DE BATURITÉ

Monografia julgada e aprovada para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Data: ____/____/____

Nota: _____

Banca Examinadora:

Profa. Vanessa Ingrid da Costa Cardoso - Orientadora

Prof.(a) Alexandre Oliveira Lima

Prof.(a) Maria do Socorro Maia Silva

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, á Deus, que me proporcionou energia e benefícios para concluir esta pesquisa,

Agradeço a minha avó e minha mãe que sempre me incentivaram nos estudos,

Aos meus amigos, que mesmo de longe, me apoiaram,

Enfim, agradeço a todos as pessoas que fizeram parte dessa etapa decisiva em minha vida, em especial, a Professora Vanessa Ingrid, por ter me ajudado a realizar o Trabalho de Conclusão de Curso.

RESUMO

Este trabalho buscou verificar qual o nível de transparência das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e operacionais prestadas pelos municípios do Maciço de Baturité em seus sítios eletrônicos com o advento da Lei Complementar 131/2009 e Lei de Acesso às Informações. A constatação do nível de transparência dos governos municipais decorreu da aplicação de instrumento de coleta de transparência validado e aplicado em pesquisa empírica anterior. Também utilizou-se de instrumento de coleta de pesquisa empírica anterior já validado para analisar aspectos de acessibilidade. Foram analisados cinquenta e dois itens indicadores de transparência conforme as leis indicadas anteriormente. Baseando-se nos resultados observou-se que existem muitos aspectos a serem melhorados, especialmente pelo município de Palmácia que, no geral, não cumpriu com as exigências legais de acesso à informação pública. Em contrapartida, o Município de Aratuba apresenta melhores práticas de gestão pública, fortalecendo a expectativa de uma Gestão Pública mais apropriada e próxima da comunidade através da divulgação de informações públicas, ascensão da transparência e desenvolvimento do controle e da fiscalização eliminando, desse modo, com a cultura do sigilo na administração pública.

Palavras-chave: Gestão Pública. Município. Transparência.

ABSTRACT

This work sought to verify the degree of transparency of the accounting, financial, budgetary and operational information provided by the Municipalities of Maciço de Baturité on their websites with the advent of Complementary Law 131/2009 and the Access to Information Law. The verification of the level of transparency of the municipal governments resulted from the application of a transparency collection instrument validated and applied in the research by Brocco et al. (2018), who verified the explanatory factors of the level of transparency of public management in medium-sized municipalities in Rio Grande do Sul. To analyze aspects of accessibility, items segregated in the work of Dantas (2016) were observed. Fifty-two transparency indicator items were analyzed in accordance with the laws previously indicated. Based on the results, it was observed that there are many aspects to be improved, mainly by the municipality of Palmácia, which, in general, did not meet the legal requirements for access to public information. On the other hand, the Municipality of Aratuba presents better public management practices, strengthening the expectation of a more adequate Public Management and closer to the community through the dissemination of public information, the increase of transparency and the development of control and inspection, eliminating thus the culture of secrecy in public administration.

Keywords: Public Management. County. Transparency.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	1
2	REFERENCIAL TEÓRICO	4
2.1	Transparência na Gestão Pública.....	4
2.2	<i>Accountability</i> na Administração Pública.....	8
3	METODOLOGIA.....	11
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	13
4.1	Dispositivos Legais que exigem Transparência e acessibilidade	13
4.2	Transparência nos Municípios do estudo	16
4.3	Nível de Transparência e Acessibilidade.....	27
5	CONCLUSÃO.....	32
	REFERÊNCIAS.....	34

1 INTRODUÇÃO

A transparência na gestão pública é uma questão de relevância social na medida em que propicia à sociedade subsídios informacionais para avaliação e acompanhamento da gestão. Tal tema não é novidade no Brasil, uma vez que diversas leis e ideologias já abordam sobre obrigatoriedade de se implementar gestão com transparência (COELHO et al., 2018; SANTOS et al., 2019).

Sabe-se que estão em veemência alguns mecanismos legais que pressionam as organizações públicas a divulgar relatórios recorrentes com os resultados da execução dos recursos públicos previstos nas ferramentas orçamentárias, cujo foco é propiciar a supervisão por parte da sociedade da aplicação dos recursos públicos e responsabilizar os gestores que não cumpriram as diretrizes (PIRES, 2013).

Pires (2013) afirma que os principais mecanismos legais que obrigam as entidades públicas a divulgarem suas informações são: a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência e a Lei de Acesso à Informação Pública.

De acordo com Santos (2019), durante muito tempo a cultura do segredo permeou a Administração Pública como um todo. Nas últimas décadas, com a evolução da internet e rápida proliferação de informações, a disponibilidade e compreensão das informações se tornou indispensável na gestão de instituições públicas.

Diante disto, acredita-se que com as novas tecnologias, a Administração Pública se tornou bastante democrática e participativa. Onde os sujeitos não tomam decisões somente em épocas de votação política, isto é, nas urnas, mas podem participar ativamente da administração da sua cidade, estado ou país, especialmente auxiliando na formulação de políticas públicas. Além disso, vale salientar que há um esforço de introduzir a transparência na gestão pública ainda, com destaque para acompanhamento da elaboração, execução e prestação de contas do orçamento no sentido de aplicar os conceitos de *accountability* e governança na gestão pública (CRUZ et al., 2012).

Conforme Santos et al. (2019, p. 17), a governança representa “um processo de legitimação das atividades estatais, por meio de políticas públicas que proporcionam a participação dos cidadãos de um certo contexto social na construção de ações sustentáveis”. Os autores acrescentam que tal conceito abrange atos de transparência e também atos de responsabilidade, uma vez que a transparência dos atos públicos consiste em uma ferramenta fundamental para a *accountability*. Vale salientar que estes conceitos possibilitam o fortalecimento democrático, podendo ser demonstrado em grande parte por meio eletrônico (LOUREIRO; TEIXEIRA; PRADO, 2008; OLIVEIRA, PISA, 2015).

É importante salientar que a temática da transparência municipal vem ganhando respaldo nos últimos anos. No Brasil, a mesma vem sendo muito discutida e recebeu

extensa contribuição por conta das legislações que foram, e estão sendo elaboradas, justamente pensando nessa problemática. Sua relevância atualmente pode ser elucidada por diversos motivos, uma vez que a transparência na Gestão Pública propicia o aumento das relações da Administração Pública, combate a corrupção, eficiência e qualidade do dinheiro público, dentre outros aspectos que envolvem o interesse da sociedade (LARA, 2016; MENDES, 2017).

Diante disso, a problemática apresentada nesta pesquisa pretende compreender qual o nível de transparência das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e a adequabilidade das tecnologias da informação prestadas pelos municípios do Maciço de Baturité nos seus sites eletrônicos.

Conforme descreve o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (2020), o sistema SIM consiste, essencialmente, na definição de um padrão e orientações referentes à implantação, padronização, configuração, modulação, formatação dos dados, para que as informações das prestações de contas mensais das administrações municipais sejam registradas em meio informatizado e enviadas ao TCE. Investiga-se, portanto, se o respectivo município atende às exigências elencadas pela Lei da Transparência (LC 131/2009), que ordena que sejam disponíveis, em tempo real, informações minuciosas a respeito da execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. As informações analisadas no trabalho estão relacionadas ao nível de preocupação dos sites dos governos dos Municípios que estão inseridos no Maciço de Baturité, ou seja, se estes se apresentam como uma ferramenta compreensível. Analisou-se as obrigações orçamentárias e se sítios garantem segurança á fiscalização dos bens públicos.

Figuereido (2013) aponta que umas das temáticas mais debatidas quando o assunto é gestão dos serviços é aquele que remete à transparência com que as práticas são executadas, especialmente, aos recursos usados pela Gestão Pública para levar ao conhecimento dos cidadãos a maneira como foram gastos os recursos que por eles são gerados na circunstância em que pagam seus impostos.

Partindo desse pressuposto, acredita-se que a discussão sobre o fenômeno da transparência é sempre um tema importante para a administração pública, além de ser relevante academicamente analisar como a administração pública vem aplicando tal conceito na prática da gestão.

É relevante evidenciar essa discussão, pois de acordo com Figueireido (2013) apesar dos cuidados referentes à transparência pública, a sociedade ainda é surpreendida com notícias sobre corrupção, fato que pode ocasionar revolta por parte da população que espera da Gestão a promoção de uma boa qualidade de vida para todos os indivíduos.

Desse modo, justifica-se a elaboração desta pesquisa como uma contribuição de

base teórica para gestores públicos, servidores públicos, estudantes e sociedade civil em geral, que se interessam na Temática analisada que é a Transparência na Gestão Pública. Acrescenta-se a isto o contexto social e político da atualidade, com situações de corrupção colocadas à tona e em discussão. Nesse sentido, é de suma importância que tal temática seja tratada academicamente a fim de analisar e fortalecer as discussões sobre transparência na gestão pública, especificamente em um município. Além disso, agrega-se ao conceito as mudanças no processo de comunicação, com o advento da disseminação dos recursos tecnológicos de comunicação e emergindo a internet e os portais dos municípios como ferramentas de comunicação.

Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo verificar qual o nível de transparência e acessibilidade das informações prestadas pelos municípios do Maciço de Baturité em seus sites eletrônicos. Em conformidade com o Índice de Transparência Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Subsidiariamente, como objetivos específicos, tem-se: i - Identificar os itens de transparência obrigatórios para evidenciação dos sítios eletrônicos municipais; ii - Analisar os sítios eletrônicos dos Municípios do Maciço de Baturité; iii – Comparar o indicador de transparência obtido com o Índice de Transparência Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Para tanto, realizou-se um estudo qualitativo, com dados secundários obtidos nos sítios eletrônicos de Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção. A constatação do nível de transparência dos governos municipais decorre da aplicação de instrumentos de coleta de transparência validados e aplicados na pesquisa de Brocco et al. (2018).

Além do exposto, a pesquisa aborda aspectos de acessibilidade, tendo em vista que é importante que as informações sejam dispostas de forma a facilitar o acesso da sociedade de forma mais objetiva e fácil. Para analisar aspectos de acessibilidade, observou-se itens segregados no trabalho de Dantas (2016), o qual compôs o instrumento de coleta adaptado para este estudo.

Considerou-se relevante levantar o exame realizado pelo Tribunal de contas do Estado Ceará que anualmente também examina elementos exibidos nos portais de transparência dos 184 municípios do Estado e demonstra o Índice de Transparência Municipal – uma escala de notas alicerçada no grau de equivalência à Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção se destina à apresentação de aspectos teóricos e conceituais dos temas que representam o cerne desta pesquisa, a transparência na gestão pública e *accountability* na administração pública.

2.1 Transparência na Gestão Pública

A transparência na gestão pública representa uma relevante ferramenta, pois propicia ao cidadão acesso a informações de extrema importância para o controle social que a Lei determina, e também auxilia no esforço de combater fraudes e desvios do dinheiro público. Existem muitas formas de divulgação das informações usadas pelos Estados e Municípios para que se esteja em conformidade com os elementos da publicidade e da transparência. Cabe salientar, que uma das principais formas são os meios de comunicação que, dependendo de cada indivíduo, pode utilizar-se do espaço que mais lhe for adequado. Esses meios podem ser impressos, via Internet ou a própria Televisão e Rádio.

Para Sá (2013) o fomento à transparência pública é uma das finalidades essenciais da moderna Administração Pública. Isto é, o aumento da divulgação das práticas governamentais a milhões de brasileiros, além de colaborar para a consolidação da democracia, enaltece e avulta os princípios de cidadania. Nota-se também que além de propiciar uma maior integração, ter acesso às informações representa ter o poder de fiscalizar o governo. Dessa forma, os cidadãos podem analisar se as obrigações estão sendo realizadas e como o dinheiro está sendo utilizado.

Segundo a compreensão de Cruz (2007), um dos principais motivos que estimularam as discussões e crescimento das diligências em torno de uma maior transparência na gestão pública foi à preocupação de que, quando o histórico das possibilidades políticas não é conhecido, o eleitorado é incapaz de corrigir os políticos que se envolvem em corrupção e outras maneiras de conduta ilegal.

Diante disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal possibilitou ao país a adoção de uma perspectiva responsável e transparente dos atos de gestão: O art. 48 da LRF enfatiza as ferramentas de transparência na gestão:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

A Transparência, conforme Martins Júnior (2010) significa uma prática de passagem de um modelo de administração autoritária e burocrática à administração de serviço e participativa, em que a informação a respeito dos aspectos da Administração

Pública é o pressuposto substancial da participação.

De acordo com as concepções de Piotrowski (2011), uma diversidade de indicadores e aspectos necessitam ser ponderados quando se discute Transparência Municipal.

O autor acrescenta que, existem quatro incumbências administrativas principais que são componentes da transparência municipal, são elas: a divulgação antecipada ou proativa de informações públicas, a realização de sessões públicas; atenção aos pedidos de documentos e matérias e o gerenciamento de documentos. Vê-se então, que estas funções administrativas básicas são afetadas por um encadeamento de fatores comprometidos, tais como a cultura administrativa, a função dos meios de comunicação locais, a competição política e os recursos organizacionais.

A respeito da transparência, Guerra (2003) declara que a mesma aparece na lei como instrumento mais extenso que o já previsto princípio da publicidade, visto que este pressupõe a necessidade de divulgação das práticas governamentais, ao passo que aquele aponta, além da disseminação, a possibilidade de interpretação do conteúdo, isto é, a sociedade precisa conhecer e compreender o que está sendo difundido.

Sabe-se que a democracia é fundamentada no poder do povo e sua legitimidade se confere quando o sujeito tem extenso acesso às informações da Administração Pública, um direito conjecturado no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira. O impulso à transparência pública ganhou respaldo com a elaboração da Lei do Acesso à Informação (LAI), em 2011. A publicidade das práticas e informações da gestão foi expandida e simplificada, já que os órgãos passaram a publicar dados de modo mais compreensivo e estruturado em portais on-line, acessíveis a qualquer indivíduo.

A Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, regimentada no poder executivo pelo decreto 7.724 de 16 de maio de 2012, vem na busca de fortalecer no estado brasileiro a transparência das ações públicas, tal como o instrumento previsto na constituição federal no seu art. 5º inciso XXXIII:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A respectiva Lei faz questão de evidenciar quais os órgãos que estão submetidos a cumprir as suas ordens, não deixando brechas para determinadas organizações públicas ou de caráter público de se absolver da responsabilidade de cumprir as suas normas.

A Lei 12.527 de 2011 também ficou conhecida como Lei de Acesso à Informação e como Lei da Transparência, pois se confere a garantir o direito fundamental

de acesso à informação, respeitando as noções básicas da administração pública, como presumido no artigo 3º da lei:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

A noção de transparência pressupõe colocar à disposição da população informações necessárias para que o sujeito possa participar e debater a elaboração de políticas públicas, exigir sua execução e ainda, cobrar a responsabilização de agentes implicados em possíveis desvios que venham a acontecer nas contas públicas.

Sales (2013) fortalece essa informação acentuando que a concepção de transparência detém o relevante objetivo de fornecer subsídios para a discussão a respeito das finanças públicas, o que possibilita uma maior fiscalização das contas públicas por parte dos órgãos competentes e, mais especificamente, da própria sociedade.

Conforme aponta Rigoni e Barra (2017), hoje, qualquer indivíduo pode participar da Gestão de seu município, não precisando necessariamente estar vinculado ou organizado em algum coletivo. Individualmente, qualquer sujeito, pode ter acesso às informações públicas e poder participar da Gestão Municipal. É essencial que os cidadãos assumam a responsabilidade de participar da Gestão Pública, exercendo o controle social e examinando os gastos do dinheiro público.

Observa-se que, no parágrafo único do artigo 70, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) define quem tem a obrigatoriedade de prestar contas. Assim, afirma que prestará contas qualquer indivíduo físico ou jurídico, público ou privado, que use, colete, guarde, controle ou administre dinheiros, bens e investimentos públicos ou pelos quais a União conteste, ou que, em nome da mesma, admita obrigações de caráter pecuniário. O preâmbulo da publicidade da administração pública brasileira encontra-se caracterizado no artigo 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988, np), com exposição em seu parágrafo primeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Partindo dessas informações, é notória a obrigação da prestação de contas por parte de qualquer sujeito ou organização que esteja associada com os bens e valores públicos e, ainda, que esses dados sigam o princípio da publicidade e transparência. Não

acontecendo à prestação de contas, ocasionará multas ao responsável como consequência.

Além da exigência legal, a requisição por maior veracidade dos governos em relação a gastos e implementação de políticas está paulatinamente mais forte e presente entre os brasileiros. Já é habitual ver indivíduos reivindicando informações e acesso a dados e procurando saber como seus representantes estão investindo o dinheiro e direcionando-o à gestão. Dessa forma, ao ter livre acesso aos processos que conduzem a gestão, a sociedade passa a ser mais participativa, ajudando na formulação de propostas sólidas e eficazes.

É importante discutir no trabalho, a importância do Portal da Transparência que é uma página do Portal Oficial do Órgão Público, Federal, Estadual e Municipal, designado a publicar, por meio da Internet, os dados e informações concernentes às ações administrativas dos órgãos da Administração Pública. A Página exibe dados, informações e demonstrativos a respeito da execução orçamentária de cada exercício fiscal, nas medidas da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como informações sobre desembolso com fornecedores em suas várias especificidades.

Considera-se desta maneira, que o portal da transparência é um mecanismo desenvolvido para cooperar com o controle e a transparência da gestão pública e propicia disponibilizar informações que permita ao sujeito um acompanhamento do uso dos recursos orçamentários. Possibilitando à população o conhecimento, de como os gestores estão empregando o dinheiro público.

A Controladoria Geral da União (CGU), ao determinar a criação do Portal de Transparência, certifica o objetivo de aproximar a gestão das contas públicas do cidadão. A Controladoria-Geral da União elenca o respectivo significado, para o que venha a ser o Portal da Transparência:

Portal da Transparência: é um canal pelo qual o cidadão pode acompanhar a execução financeira dos programas de governo, em âmbito federal. Estão disponíveis informações sobre os recursos públicos federais transferidos pelo Governo Federal a estados, municípios e Distrito Federal e diretamente ao cidadão, bem como dados sobre os gastos realizados pelo próprio Governo Federal em compras ou contratação de obras e serviços. (CGU, 2013).

Por fim, o Portal da Transparência foi elaborado com o intuito de reunir em apenas um espaço as informações sobre a execução orçamentária e financeira do estado sem que exista a necessidade de senha, para o conhecimento destes dados. Os Portais de Transparência não asseguram a transparência pública, uma vez que o mero fato de exibir as informações não quer dizer que a mesma será compreendida pelo usuário, portanto, garante a extensa publicidade.

Por meio da literatura estudada, foi possível perceber que a prestação de contas é um dever dos gestores do poder público, e a obtenção irrestrita às mesmas é um direito do

cidadão, dualidade que se estabelece num dos principais suportes da prática da democracia. O uso de recursos públicos e a prestação de contas sempre foram objeto de estudo e preocupação, haja vista os regulares e contínuos desvios e má aplicação desses recursos, vinculados à ausência de penalização das autoridades responsáveis pelo seu destino.

Como solução, procura-se não apenas estimular os controles, mas também despertar a consciência do correto uso dos recursos e da necessidade de prestação de contas transparentes (PALUDO, 2011). Assim, os gestores de todos os setores e esferas administrativas necessitam adotar a temática ‘Transparência Pública’ entre suas prioridades, não somente para seguir à lei, mas também como ferramenta de aproximação entre a Administração Pública e os cidadãos. Pelo maior contato com os indivíduos, é possível compreender melhor suas demandas e determinar prioridades para atendê-las, além de mostrar também os desafios enfrentados pelo âmbito público.

Além da transparência, é importante que as informações estejam de fácil acesso à sociedade, de modo a facilitar o acesso e a compreensão em relação aos dados e informações evidenciados.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) designa que instituições e entidades públicas publiquem informações cujo interesse é coletivo, excetuando as de natureza sigilosa. De modo obrigatório essas informações precisam estar disponíveis em sítios da internet e a lei prescreve que os portais eletrônicos de transparência deem condições de acessibilidade a todos, além de um vocabulário claro e objetivo na comunicação com o sujeito (CGU 2011).

Partindo desse pressuposto, acredita-se que a fácil acessibilidade à informação pública desperta um melhor nível de visibilidade e reflete o comprometimento com a transparência e com a *accountability*.

2.2 *Accountability* na Administração Pública

É válido destacar que não existe uma palavra em português que simboliza *accountability*, porém existe uma diversidade de assuntos que tentam conceituá-la:

Adota-se o pressuposto de que não existe mesmo uma palavra única que o expresse em português. O que se percebe são “traduções” diferentes para o termo por parte de vários autores, ainda que os termos produzidos possam estar próximos ou convergentes. Em síntese, não existe perfeita concordância nas traduções. (PINHO; SACRAMENTO, 2009)

Conforme foi destacado pelos autores a concepção contida na palavra *accountability* alega implicitamente a responsabilização pessoal pelas ações praticadas e

explicitamente a minuciosa facilidade para a prestação de contas, seja na área pública ou na privada. De acordo com Pinho e Sacramento (2009, p. 5):

Quão antiga é essa palavra nesse idioma, pois desde 1794 ela consta no dicionário. Em outras palavras, se na realidade brasileira esse termo não tem existência no final do século XX, na realidade inglesa do final do século XVIII ele aparece. Especulando, podemos associar o aparecimento do termo na realidade inglesa com a emergência do capitalismo e, portanto, da empresa capitalista a ser gerida de acordo com os parâmetros desse sistema e de uma moderna administração pública rompendo com os referenciais do patrimonialismo. Entretanto o conceito não fica estagnado, ele se adequa à medida que a realidade social muda.

É importante salientar que não existe uma expressão única em português que defina a palavra *accountability*, havendo que trabalhar com uma maneira composta. Buscando uma síntese, *accountability* encerra a responsabilidade, a obrigação e a responsabilização de quem ocupa um cargo em prestar contas segundo os parâmetros da lei, estando envolvida a possibilidade de ônus, o que seria a pena para o não cumprimento dessa diretiva. (PINHO; SACRAMENTO, 2009).

De acordo com Andrade e Aragão Neto (2019) a atribuição de *accountability* é um assunto que cada vez ganha mais impulso e representação, especialmente frente à crise de representatividade e extensa corrupção encarada pelo país. Afirma-se que a mesma pode ser compreendida, de modo objetivo e menos rico, como uma maneira de “prestação de contas”, por intermédio de informações e justificações de suas práticas ou cedências, com a consequente responsabilização, seja ela, institucional, pública, jurídica ou política. Posteriormente, os autores destacados acima afirmam que no âmbito social, *accountability* se concretiza como uma perspectiva de acesso ao progresso da gestão pública, através da prestação de contas, o que colabora com a transparência dos serviços prestados e com a responsabilidade permanente de atuação gestora da burocracia administrativa. Nota-se que os entes governamentais ficam encarregados de demonstrar as políticas e finalidades adotadas, precisando ainda informar a forma usada para operar os recursos públicos, no cumprimento ou não das decisões idealizadas.

Andrade e Aragão Neto (2019) salientam que a responsabilização precisa transpassar a simples concepção de prestação de contas, pois a função de *accountability* não se limita à necessidade de explicar, por parte do poder público em nome dos cidadãos, as ações aos quais foram legitimados a praticar, porém precisa ter inserida uma possibilidade de correção. Cabe destacar que não se pode ignorar também a extrema relevância que a própria sociedade civil, justamente com os jornais, detém na fiscalização e no controle externo do exercício do poder público.

Silva e Lucena (2016) discorrem que o estudo da *accountability* do âmbito público incorpora-se, em sentido amplo, ao conhecimento das informações pertinentes para

tomar decisões. Acrescenta-se também que em um governo democrático, pode existir a eventualidade de fiscalização para garantir sua integridade, execução e representatividade.

Segundo Andrade (2011, p. 6) o *accountability* na administração pública possui três propósitos principais:

Direcionar e orientar a ação administrativa; aferir o desempenho e os resultados; garantir sua probidade e integridade. Também é visto com o propósito de responsabilização dos agentes políticos, dirigentes e servidores públicos pelo resultado de sua gestão, perante os atores sociais e políticos aos quais prestam contas.

Conferir transparência ao poder público não parece ser uma tarefa fácil, mesmo com as modernas ferramentas tecnológicas disponíveis na contemporaneidade. A transparência na Gestão Pública exige uma política específica. É um princípio a ser implantado de modo pronto, o que exige a habilidade da autoridade pública (PIRES, 2013).

O progresso da tecnologia da informação concede novas possibilidades de ganho de transparência pelas instituições. O uso de novos mecanismos de informatização pode melhorar a qualidade da informação fornecida pela instituição, e ainda um possibilitar um grandioso impacto sobre o seu acesso (SÁ, 2013).

Levando em conta as afirmações discutidas por Luz (2016), acredita-se que a legislação brasileira garante determinada transparência ao definir o direito de informação e ao instituir um estipulado padrão ético à Gestão Pública em todas as camadas de poder governamental, e em todas as esferas federativas. Porém, essa ética formal, apesar de ser repleta pela Constituição brasileira de 1988, está distante de coagir ou mesmo promover um compromisso mais fastuoso e mais fiel por parte dos administradores públicos brasileiros com a transparência.

3 METODOLOGIA

Conforme destaca Strauss e Corbin (1998), o método de pesquisa é um conjunto de procedimentos e técnicas usadas para se coletar e analisar os dados. O método oferece os recursos para se alcançar o objetivo proposto, isto é, são as ferramentas das quais fazemos utilização na pesquisa, no intuito de responder nossa questão.

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa de múltiplos casos a ser aplicado nos municípios do Maciço de Baturité. Conforme o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE, 2017), os municípios componentes do Maciço de Baturité são: Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção. Conforme as informações divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017), o Maciço de Baturité possui uma população de aproximadamente 242.385 mil habitantes.

Apoiado em uma abrangente pesquisa bibliográfica, o trabalho busca inicialmente conhecer como está se aplicando a transparência na administração pública dos municípios de Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção com base nos mecanismos da Lei da Transparência (Lei Complementar 131) e a Lei de Acesso à Informação ou LAI (Lei nº 12.527).

Martins (2011) elenca que a pesquisa bibliográfica busca explicar e discutir uma temática com base em referências teóricas publicadas em periódicos, revistas, artigos, livros e outros. Procura também, observar e analisar materiais científicos sobre determinada problemática.

Desta forma, conforme observado, a pesquisa bibliográfica não é somente uma repetição do que já foi discutido ou falado, mas sim, possibilita a reflexão de determinada temática sob uma nova perspectiva ou tratamento, chegando a conclusões atualizadas. No referido trabalho pretende-se realizar um estudo de múltiplos casos. O estudo de caso abrange o estudo significativo e detalhado de um ou mais objetos de modo que permita o seu amplo e rico conhecimento (GIL, 2016).

Para Yin (2005), a escolha de realizar múltiplos estudos de casos normalmente é ainda mais contestadora, por ser mais extensa e desenvolvida do que o estudo aprofundado de um único caso. O mesmo acrescenta que esse tipo de estudo pode bonificar o pesquisador com a aplicação das possibilidades de argumentações teóricas e reproduções a partir de verificações e interseções dos resultados dos casos. Elenca também que uma das vantagens do estudo de caso são as múltiplas fontes de comprovações. O pesquisador evidencia as eminentes fontes de coleta de dados em: registro de dados em arquivos e

elementos físicos, observação participante, observação não participante, entrevista e outros.

A coleta de dados foi realizada no período de julho até agosto do ano de 2020, nos sítios eletrônicos dos municípios. A constatação do nível de transparência dos governos municipais decorreu da aplicação de instrumento de coleta de transparência validado e aplicado na pesquisa de Brocco et al. (2018), os quais verificaram os fatores explicativos do nível de transparência da gestão pública dos municípios de Médio Porte do Rio Grande do Sul. Para analisar aspectos de acessibilidade, observou-se itens segregados no trabalho de Dantas (2016).

Além disso, cabe destacar que o nível de transparência levou em conta os itens a serem disponibilizados, conforme Quadro I, que somam 52 itens. Dessa forma, os indicadores de transparências dos municípios foram alcançados pela razão entre o número de itens gradativos nos sítios dos municípios, e a totalidade dos itens de transparência e acessibilidade.

Considerou-se relevante ainda apresentar o exame realizado pelo Tribunal de contas do Estado Ceará que anualmente também verifica elementos exibidos nos portais de transparência dos 184 municípios do Estado e demonstra o Índice de Transparência Municipal – uma escala de notas alicerçada no grau de equivalência à Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Tal indicador suplementar subsidia uma análise comparativa entre com os resultados obtidos neste trabalho.

Conforme elenca o Tribunal de Contas do Estado do Ceará o índice é uma pontuação (de zero a 10) designada pela Corte de Contas aos portais de transparência das administrações municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo dos 184 municípios do Estado. E refere-se à análise sistemática relacionada às informações presentes nos portais de transparência resultante de consultas aos respectivos endereços eletrônicos, fundamentado no nível de conformidade à legislação pertinente, especialmente à Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Frisa-se que a nota de cada portal é obtida pela soma dos requisitos para cumprimento da transparência pública, que estão estruturados em: Endereço Eletrônico, Transparência da Gestão Fiscal (instrumentos, despesas e receitas) e Acesso às demais Informações.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta seção destina-se à apresentação dos resultados da pesquisa, obtidos conforme método exposto e que dispõe a compilação dos dispositivos legais que exigem transparência de dados, bem como os elementos observados nos sítios eletrônicos dos municípios pesquisados. Assim, são apresentados e comentados os achados desta pesquisa.

4.1 Dispositivos Legais que exigem Transparência e acessibilidade

Os resultados obtidos nesta pesquisa em relação aos níveis de transparência dos Municípios de Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção foram fundamentados nos itens necessários para transparência da gestão pública municipal, de acordo com legislação.

A coleta de dados para a construção do Nível de Transparência (NT) foi feita por meio de análise das informações dos sites dos municípios da região do Maciço de Baturité.

Quadro 1– Itens observados na pesquisa e respectiva legislação

ITEM	DETALHAMENTO	PREMISSA LEGAL
1	Plano Plurianual (PPA) vigente	Art. 48 da LRF
2	Plano Plurianual (PPA) anterior	
3	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente	
4	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) anterior	
5	Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente	
6	Lei Orçamentária Anual (LOA) anterior	
7	Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	
8	Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	
9	Versão simplificada do RREO	
10	Versão simplificada do RGF	
11	Relatório de prestação de contas	
12	Parecer prévio das prestações de contas	
13	Incentivo à participação popular na elaboração e discussão do PPA, LDO, LOA	
14	Informações sobre execução orçamentária e financeira em tempo real	
15	Divulgação das datas das audiências públicas de elaboração e discussão do PPA, LDO, LOA Art. 9 da LRF	Art. 9 da LRF
16	Divulgação das datas das audiências públicas trimestrais para avaliação das metas fiscais	
17	Indicação clara de acesso à Lei de Acesso à Informação Art. 5 da LAI	Art. 5 da LAI
18	Indicação de meios para solicitação de informações	
19	Acesso à informação através da criação do serviço de informações ao cidadão (SIC) Art. 9 da LAI	Art. 9 da LAI
20	Informações quanto às competências dos órgãos e gestores públicos	
21	Informações quanto à estrutura organizacional	
22	Divulgação do(s) endereço(s) da(s) unidade(s) de atendimento(s)	
23	Divulgação do número de telefone da(s) unidade(s) de atendimento(s)	
24	Divulgação do horário de atendimento da(s) unidade(s)	
25	Informações relativas a repasses ou transferências de recursos	
26	Informações sobre despesas realizadas	
27	Informações sobre licitações, editais e resultados dos certames	

28	Informações sobre contratos celebrados	Art. 8 da LAI
29	Informações para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras	
30	Disponibilidade de "perguntas e respostas" mais frequentes (FAQ)	
31	Disponibilidade de ferramenta de pesquisa	
32	Permissão para gravação de relatórios eletrônicos	
33	Indicação da data da informação disponibilizada na página eletrônica	
34	Indicação de local e instruções que permitem comunicação eletrônica ou por telefone com o responsável pelo sítio	
35	Acesso a informações por pessoas com deficiências	
36	Existência de instrumento normativo local que regulamente a solicitação de informações	Art. 42 da LAI
37	Há um sumário que identifique e descreva o conteúdo e o índice numerado? Há um mapa do site compreensível e útil?	Art. 8 da LAI
38	O propósito do portal está apropriado à missão geral do órgão?	
39	Há clareza no escopo do site?	
40	Há espaço para disseminação de notícias sobre as atividades do governo?	
41	O conteúdo é livre de publicidade e está escrito em estilo de linguagem clara, consistente de acordo com o público-alvo?	
42	Há links/ferramentas que direcionem para outras fontes ou recursos de informação que satisfaçam a busca do usuário?	
43	Há indicação de que o conteúdo do site está disponível em outras idiomas?	
44	Há informação sobre a atualização dos documentos e dados? O site informa sobre a periodicidade e sobre o tempo da disponibilidade das informações quanto aos assuntos de conteúdo mais substantivo (receitas, despesas, demais peças do orçamento)?	
45	Está exposta no site a regulamentação quanto à classificação de sigilo?	
46	Está exposta no site a regulamentação quanto à responsabilização do servidor e as instâncias recursais?	
47	São fornecidas as informações sobre copyright?	
48	Há recursos para facilitar a navegação (manual de navegação), a apreensão do funcionamento e a compreensão do site (glossário simples ou interativo)?	
49	A Url é clara e não apresenta dificuldade de digitação? Segue o formato http://www.transparencia.ce.gov.br	
50	O conteúdo do portal pode ser acessado por meio de celulares, tablets e outros dispositivos?	
51	É possível ao usuário fazer download de parte ou de todas as consultas? São disponibilizados vários formatos de download, inclusive abertos?	
52	Há divulgação do SIC físico, com atendimento presencial?	

Fonte: Brocco et al. (2018)

A partir do Quadro 1, observa-se que os dispositivos legais considerados nesta pesquisa foram a LAI e a LRF. Sinteticamente, a LRF está mais voltada aos aspectos fiscais, enquanto a LAI dispõe exigências menos específicas. Destaca-se a seguir alguns destes itens que merecem ser comentados.

No que diz respeito aos itens 1 e 2, de acordo com a Justiça e Segurança Pública (2020) o Plano Plurianual é o instrumento que estabelece as prioridades do Governo para o

período de quatro anos, podendo ser reformulado a cada ano. Nele figura o planejamento de como serão desempenhadas as políticas públicas para alcançar os resultados esperados ao bem-estar da população nos variados setores.

Quanto aos itens 3 e 4, conforme a Câmara dos Deputados (2020) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) indica quais serão as metas e prioridades para o ano posterior. Para isso, estabelece o montante de recursos que o governo intenciona economizar; descreve diretrizes, anteparos e limites para as despesas; permite o aumento das despesas com pessoal; dispõe as transferências a entes públicos e privados; determina o equilíbrio entre as receitas e as despesas.

Com relação aos Itens 5 e 6, de acordo com o site do Senado (2020) a Lei Orçamentária Anual é uma das três leis em caráter formal (lei ordinária) que integra o sistema orçamentário brasileiro. Acrescenta-se que a mesma possui vigência para um ano. E estima a receita e fixa a despesa do exercício financeiro, isto é, demonstra como o governo vai arrecadar e como irá usar os recursos públicos.

Acerca dos itens 7 e 9, conforme o site do Tesouro Nacional (2020), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) facilita a compreensão da situação fiscal do município, com informações a respeito da execução orçamentária da receita e da despesa. Afirma-se também que a publicação do RREO é determinação da Constituição Federal, seu artigo nº165,83, e os regulamentos para sua composição e publicação foram deliberados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A divulgação e a apresentação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) estão conjecturadas no artigo 165 da Constituição Federal.

No que concerne aos itens 8 e 10, de acordo com o site da Controladoria Geral da União (2020), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é um dos mecanismos de Transparência da Gestão Fiscal desenvolvidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O referido site elenca que o RGF tem como finalidade o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento determinado pela LRF. Afirma-se que o mesmo deve ser realizado e publicado quadrimestralmente.

Com relação ao Item 11, conforme o site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (2020), o Relatório de Prestação de Contas precisa englobar os balancetes demonstrativos e especifica documentação comprobatória das receitas, despesas e créditos adicionais, como também o apuramento de todos os processos licitatórios efetuados pelos municípios.

13	Incentivo à participação popular na elaboração e discussão do PPA, LDO, LOA.	0	0	0	0	0	0	0	0	1*	0	0	0	0
14	Informações sobre execução orçamentária e financeira em tempo real.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL		13	13	12	13	13	13	13	13	14	13	13	13	13

Fonte: elaboração própria (2020)

No que diz respeito à análise da Tabela 1 em relação ao cumprimento dos itens relativos ao Art. 48 da LRF, pode-se perceber:

- Itens 1 e 2 - Plano Plurianual (PPA):

Estes tópicos foram desempenhados por todos os municípios examinados tanto na variante vigente, referente ao período de 2018 a 2021 quanto no anterior, equivalente ao período de 2014 a 2017. O destaque negativo fica por conta do sítio de Palmácia, pelo fato de não apresentar o Plano Plurianual (PPA) anterior que corresponde ao período de 2014 a 2017.

Por meio dos sítios é possível consultar o Plano Plurianual (PPA) vigente e o anterior, através dos campos de busca. A consulta é realizada da maneira bem simples, bastando selecionar o período que deseja consultar e preenchendo alguns dos seguintes campos: Competência (Mês), Tipo de Documento e exercício (ano) ou deixando em branco para que sejam mostradas todas as informações disponíveis.

- Itens 3 e 4 – Lei de Diretrizes Orçamentárias: Estes tópicos foram cumpridos por todos os municípios examinados tanto na sua variante vigente, referente ao ano de 2020 quanto na sua variante anterior no ano de 2019.

- Itens 5 e 6 - Lei Orçamentária Anual: Os tópicos foram cumpridos por todos os municípios tanto na sua variante vigente no ano de 2020, quanto na variante anterior referente ao ano de 2019.

- Item 7 e 9 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO): Os itens foram executados por todas as cidades pesquisadas em suas duas versões.

- Item 8 e 10 - Relatório de Gestão Fiscal (RGF): Os itens foram cumpridos por todos os municípios analisados em suas duas versões.

- Item 11 - Relatório de prestação de contas: O item foi retratado por todos os municípios elucidados.

- Item 12 - Parecer Prévio das Prestações de Contas: O item foi retratado por todos os municípios elucidados. Todos os municípios pesquisados apresentaram o Parecer.

Tabela 2 – Transparência dos municípios da pesquisa em relação ao Art. 5 e 9 da LAI

Ite	Descrição	Municípios												
		Baturité	Pacoti	Palmácia	Guaramiranga	Mulungu	Aratuba	Capistrano	Itapiúna	Aratuba	Acarape	Redenção	Barreira	Ocara
15	Divulgação das datas das audiências públicas de elaboração e discussão do PPA, LDO, LOA	0	0	0	0	0	0	0	0	*1	0	0	0	0
16	Divulgação das datas das audiências públicas quadrimestrais para avaliação das metas fiscais.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	Indicação clara de acesso à Lei de Acesso à Informação.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
18	Indicação de meios para solicitação de informações.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
19	Acesso à informação através da criação do serviço de informações ao cidadão (SIC).	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL		3	3	3	3	3	3	3	3	4	3	3	3	3

Fonte: elaboração própria (2020)

- Item 13,15 e 16 - Incentivo à participação popular na elaboração e discussão do PPA, LDO, LOA; Divulgação das datas das audiências públicas de elaboração e discussão do PPA, LDO, LOA; Divulgação das datas das audiências públicas quadrimestrais para avaliação das metas fiscais.

Os itens não foram cumpridos por nenhum dos municípios estudados. Apenas o Município de Aratuba atendeu parcialmente ao item elencado, pois convidou a população para elaboração do PPA - Plano Plurianual Participativo 2018-2021. Trazendo a oportunidade da comunidade auxiliar nas definições de prioridades, investimentos e ações do PPA.

Item 14 - Informações sobre execução orçamentária e financeira em tempo real:

De acordo com o site da Câmara dos Deputados (2020), o Decreto nº7.185, de 27 de Maio de 2010, afirma que o Sistema Integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da federação, devorante, denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas a respeito da execução orçamentária e financeira das unidades gestoras. Todos os municípios elucidados cumpriram o tópico. Item 17, 18 e 19 - Indicação clara de acesso à Lei de Acesso à Informação; Indicação de meios para solicitação de informações; Acesso à informação através

30	Disponibilidade de "perguntas e respostas" mais frequentes (FAQ).	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
31	Disponibilidade de ferramenta de pesquisa.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
32	Permissão para gravação de relatórios eletrônicos.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
33	Indicação da data da informação disponibilizada na página eletrônica.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
34	Indicação de local e instruções que permitem comunicação eletrônica ou por telefone com o responsável pelo sítio.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
35	Acesso a informações por pessoas com deficiências.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
36	Existência de instrumento normativo local que regulamente a solicitação de informações.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL		17	17	16	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
							7					7	7	

Fonte: elaboração própria (2020)

- Item 20, 21, 22, 23 e 24 - Informações quanto às competências dos órgãos e gestores públicos; Informações quanto à estrutura organizacional; Divulgação do(s) endereço(s) da(s) unidade(s) de atendimento(s); Divulgação do número de telefone da(s) unidade(s) de atendimento(s); Divulgação do horário de atendimento da(s) unidade(s):

Todos os municípios estudados apresentaram informações quanto às competências dos órgãos e gestores públicos.

Foram identificados em todos os sítios analisados a estrutura organizacional dos órgãos, como as suas secretarias. Apesar da indicação da página da estrutura organizacional como Secretaria de Assistência, Secretaria de Educação e outros órgãos estarem na primeira página dos sítios, após clicar em qualquer um desses tópicos, o sítio direcionava para uma página onde existiam informações detalhadas a respeito do órgão.

Foi considerado o cumprimento da divulgação do(s) endereço(s) da(s) unidade(s) de atendimento(s) quando o sítio eletrônico da prefeitura mesmo centralizando suas secretarias no interior do seu próprio prédio continha o endereço eletrônico do referido

município. No caso de as secretarias estarem estabelecidas em espaços diferentes considerou-se a indicação de seus endereços.

Referente à divulgação do número de telefone da(s) unidade(s) de atendimento(s), o cumprimento deste item se fez em maior parte dos municípios. O município que não apresentou em seu sítio eletrônico o número de telefone para o contato com a prefeitura ou com suas secretarias foi o município de Palmácia.

Todos os municípios analisados apresentaram em seus sítios eletrônicos o horário de atendimento tanto da prefeitura quanto das secretarias. O descumprimento deste item traz dificuldades a mais no contato do usuário com os órgãos municipais.

- Itens 25, 26, 27, 28, 29 e 30 - Informações relativas a repasses ou transferências de recursos; Informações sobre despesas realizadas; Informações sobre licitações, editais e resultados dos certames; Informações sobre contratos celebrados; Informações para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; Disponibilidade de "perguntas e respostas" mais frequentes (FAQ):

Os itens referentes às informações relativas a repasses ou transferências de recursos foram cumpridos por todos os municípios. Em todos os sítios são detalhadas totalmente as informações relativas a repasses ou transferências de recursos, sendo possível consultar e analisar esses dados.

Todos os municípios analisados apresentaram em seus sítios informações sobre as despesas realizadas em tempo real, sendo possível consultar e analisar os valores arrecadados e executados mês a mês.

Todos os municípios atenderam ao requisito referente às informações sobre licitações, editais e resultados dos certames. Verificou-se a disponibilidade de consultar o edital na íntegra, e informações sobre licitações e convênios. Ainda é possível consultar a data do julgamento das propostas, adjudicação e homologação.

Em todos os municípios analisados foi possível verificar as informações sobre os contratos celebrados. O contrato pode ser consultado e é possível acessar suas informações e fazer o download do arquivo no formato PDF.

Todos os municípios analisados cumpriram o item referente a informações para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras. Observou-se que os sítios trazem um pacote de projetos e metas que englobam investimentos, obras, modernização e otimização de recursos.

	numerado? Há um mapa do site compreensível e útil?													
38	O propósito do portal está apropriado à missão geral do órgão?	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
39	Há clareza no escopo do site?	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
40	Há espaço para disseminação de notícias sobre as atividades do governo?	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
41	O conteúdo é livre de publicidade e está escrito em estilo de linguagem clara, consistente de acordo com o público-alvo?	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
42	Há links/ferramentas que direcionem para outras fontes ou recursos de informação que satisfaçam a busca do usuário?	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
43	Há indicação de que o conteúdo do site está disponível em outras idiomas?	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
44	Há informação sobre a atualização dos documentos e dados? O site informa sobre a periodicidade e sobre o tempo da disponibilidade das informações quanto aos assuntos de conteúdo mais substantivo (receitas, despesas, demais peças do orçamento)?	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
45	Está exposta no site a regulamentação quanto à classificação de sigilo?	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
46	Está exposta no site a regulamentação quanto à responsabilização do servidor e as instâncias recursais?	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
47	São fornecidas as informações sobre copyright?	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
48	Há recursos para facilitar a navegação (manual de navegação), a apreensão do funcionamento e a compreensão do site (glossário simples ou interativo)?	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
49	A Url é clara e não apresenta dificuldade de digitação? Segue o formato http://www.transparencia.ce.gov.br	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
50	O conteúdo do portal pode ser acessado por meio de celulares, tablets e outros dispositivos?	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
51	É possível ao usuário fazer download de parte ou de todas as consultas? São disponibilizados vários formatos de download, inclusive abertos?	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
52	Há divulgação do SIC físico, com atendimento presencial?	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	TOTAL	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14

Fonte: Elaboração Própria (2020)

- Item 37 - Há um sumário que identifique e descreva o conteúdo e o índice numerado? Há um mapa do site compreensível e útil: Todos os municípios analisados oferecem estas opções no início e no final da página. Verifica-se que esta ferramenta deve estar disposta em um local visível, logo que abre a página, no qual o sujeito não tenha necessidade de procurá-la.

- Item 38, 39 e 41 – O propósito do portal está apropriado à missão geral do órgão; Há clareza no escopo do site; O conteúdo é livre de publicidade e está escrito em estilo de linguagem clara, consistente de acordo com o público-alvo: Foram verificados que todos os sítios analisados estão apropriados à missão geral do órgão. Pois, propiciam que qualquer pessoa tenha acesso às informações e serviços nos sítios governamentais, independentes quaisquer dificuldades que possam aparecer. Logo, observou-se que existe clareza no escopo dos sites, além de ferramentas que visam facilitar a navegação e que propiciam um conteúdo livre de publicidade, que está escrito em estilo de linguagem clara, consistente de acordo com as necessidades do público-alvo.

- Itens 40, 42 e 43 – Há espaço para disseminação de notícias sobre as atividades do governo; Há links/ferramentas que direcionem para outras fontes ou recursos de informação que satisfaçam a busca do usuário; Há indicação de que o conteúdo do site está disponível em outras idiomas:

Todos os sites oferecem espaço para disseminação de notícias sobre as atividades do governo. Percebeu-se que a maioria dos sites analisados divulgam notícias das ações e projetos realizados ou que irão ser iniciados pelas suas respectivas secretarias.

Se porventura o sujeito precise de informações ou dados que não estejam disponíveis no sítio eletrônico, há links/ferramentas que o direcionam para outras fontes ou recursos de informação que satisfaçam.

Os conteúdos dos sítios estão disponíveis em outros idiomas, o que facilita o acesso ao conteúdo por estrangeiros. Além disso, o portal informa aos usuários que os idiomas disponíveis são: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês e Italiano.

Item 44 – Há informação sobre a atualização dos documentos e dados? O site informa sobre a periodicidade e sobre o tempo da disponibilidade das informações quanto aos assuntos de conteúdo mais substantivo (receitas, despesas, demais peças do orçamento): Todos os sítios analisados atenderam a este item. Referente à atualização dos documentos e dados, em cada situação específica são informadas a periodicidade e frequência da atualização, além de conterem informações e atualizações com frequência. Sobre as despesas

e receitas os conteúdos do portal contêm essas informações e as datas da última atualização também são fornecidas ao se acessar os sítios.

Item 45 e 46 – Está exposta no site a regulamentação quanto à classificação de sigilo; Nenhum dos municípios analisados cumpriram estes itens. Além disso, não estão expostas nos sítios a regulamentação quanto à classificação de sigilo. E não se esclarece nada a respeito da responsabilização do servidor em caso de não atendimento à Lei.

Item 47 - São fornecidas as informações sobre copyright: os sítios analisados cumpriram este item.

Verificou-se que as informações sobre copyright são fornecidas, isto é, há a identificação da propriedade intelectual do responsável.

Item 48 – Há recursos para facilitar a navegação (manual de navegação), a apreensão do funcionamento e a compreensão do site (glossário simples ou interativo). Todos os municípios atenderem a este item parcialmente, pois considerou-se que todos sítios apresentam linguagem objetiva e não há de linguagem que dificultem compreensão. Os conteúdos são livres de publicidade, a linguagem é simples, atinge grande quantidade de usuários da informação.

Item 50 – O conteúdo do portal pode ser acessado por meio de celulares, tablets e outros dispositivos. Verificou-se que todos os sítios analisados permitem que a página inicial seja visualizada em diversas resoluções e o conteúdo pode ser acessado de diferentes dispositivos como celulares e tablets.

Item 52 – Há divulgação do SIC físico, com atendimento presencial.

Todos os municípios apresentam informações em relação ao Sic (Serviço de Informação do Cliente) há um informativo sobre o SIC, com dados sobre o atendimento presencial.

4.3 Nível de transparência e acessibilidade

Dessa forma, conforme foi abordado no estudo de Brocco et al. (2018), para quantificação do Nível de Transparência (NT), concedeu-se uma pontuação para cada um dos itens listados anteriormente: 1 ponto aos itens contemplados pelos municípios em seus sítios eletrônicos; 0 ponto para itens não contemplados.

A fim de estabelecer o nível de transparência de um município, dividiu-se a quantidade de itens apresentados pelo total de itens 52 itens, o que resultou na porcentagem

em decimal que pode variar de 0 a 1; quanto mais próximo de 1, mais transparente a cidade é apontada. O método é expresso abaixo.

$$NT = \frac{\text{Quant. de itens evidenciados}}{\text{Total de itens}}$$

Após aplicação da fórmula obteve-se os seguintes resultados listados na Tabela 5.

Tabela 5 – Nível de transparência e acessibilidade dos municípios

Município	Quantidades de itens evidenciados	Nível de Transparência e acessibilidade
Aratuba	49	0,94
Baturité	47	0,90
Pacoti	47	0,90
Guaramiranga	47	0,90
Mulungu	47	0,90
Capistrano	47	0,90
Itapiúna	47	0,90
Aracoiaba	47	0,90
Acarape	47	0,90
Redenção	47	0,90
Barreira	47	0,90
Ocara	47	0,90
Palmácia	45	0,86

Fonte: elaboração própria (2020)

Conforme foi destacado na Tabela 5 o Município de Aratuba ficou na primeira colocação, que evidenciou um total de 49 itens, com o nível de transparência 0,94 ou 94%. Os municípios de Baturité, Pacoti, Guaramiranga, Mulungu, Capistrano, Itapiúna, Acaroiaba, Acarape, Redenção, Barreira e Ocara ficaram na mesma colocação em relação ao Nível de Transparência, que evidenciou um total de 47 itens cada, calculando então 0,91 ou 91% de nível de transparência. O município de Palmácia ficou na última colocação, em relação ao Nível de Transparência, que evidenciou um total de 45 itens cada, calculando então 0,86 ou 86% de nível de transparência.

É importante frisar que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará oferece determinadas informações sobre os municípios e o cumprimento das leis pertinentes à sua transparência, um acompanhamento mensal nos sites eletrônicos das prefeituras é realizado

por intermédio de parâmetros como: Padrão Mínimo de Qualidade (PMQ), Gestão Fiscal (GF) e Tempo Real (TR). Os municípios de Baturité, Pacoti, Palmácia, Guaramiranga, Mulungu, Aratuba, Capistrano, Itapiúna, Acaroiaba, Acarape, Redenção, Barreira e Ocara estão em nível regular na data de 15/08/2020 tendo alcançado todos os critérios do Tribunal que anualmente também examina elementos exibidos nos portais de transparência dos 184 municípios do Estado e demonstra o Índice de Transparência Municipal – uma escala de notas alicerçada no grau de equivalência à Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Partindo desse pressuposto, é notório destacar que a nota de cada portal é auferida pela soma das exigências para cumprimento da transparência pública. As exigências estão sistematizadas em: Endereço Eletrônico, Transparência da Gestão Fiscal (instrumentos, despesas e receitas) e Acesso às Demais Informações.

A transparência da gestão fiscal é relativa à publicação de documentos oficiais como, Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e as prestações de contas, e ao detalhamento das despesas e das receitas públicas. As cidades pesquisadas pontuaram conforme apresentado na Tabela 6.

Tabela 6 – Índice de Transparência Municipal examinado pelo TCE

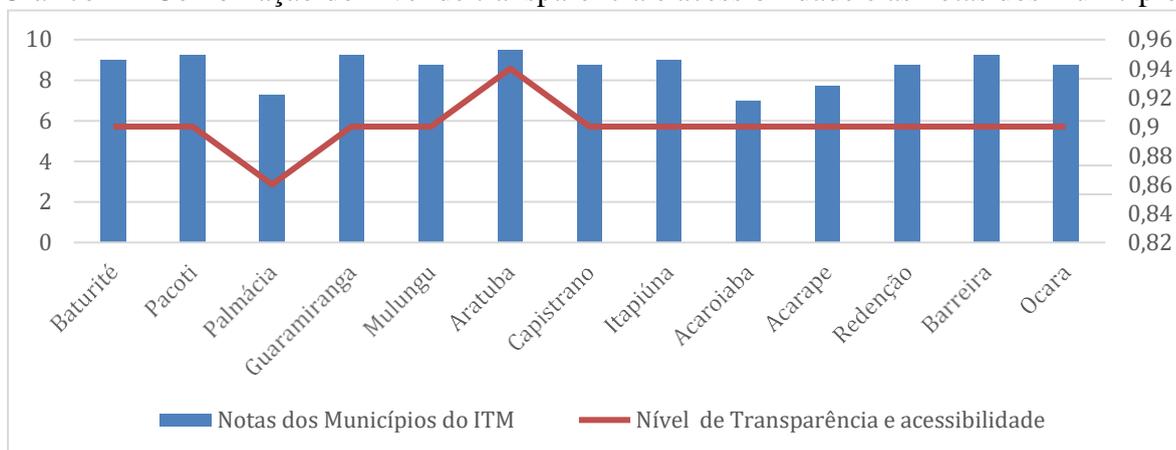
Município	Notas dos Municípios do ITM
Baturité	9,00
Pacoti	9,25
Palmácia	7,25
Guaramiranga	9,25
Mulungu	8,75
Aratuba	9,50
Capistrano	8,75
Itapiúna	9,00
Acaroiaba	7,00
Acarape	7,75
Redenção	8,75
Barreira	9,25
Ocara	8,75

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (2020)

Relacionando os resultados atingidos nesta pesquisa com os dados encontrados no *site* no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pode-se compreender que neste trabalho o município de Aratuba ficou na primeira colocação, com o nível de transparência 9,4. Os municípios de Baturité, Pacoti, Guaramiranga, Mulungu, Capistrano, Itapiúna, Aracoiaba, Acarape, Redenção, Barreira e Ocara ficaram na mesma colocação em relação ao Nível de Transparência, calculando então 9,0 de nível de transparência. A cidade de Palmácia ficou na última colocação, em relação ao Nível de Transparência, calculando então 8,6 de nível de transparência. Diferente das notas obtidas no Tribunal onde determinados municípios tiveram notas diferentes, ficando o Município de Aratuba, com uma nota de 9,50 em primeiro lugar, os municípios de Pacoti, Guaramiranga e Barreira com uma nota de 9,25 em segundo lugar, os municípios de Baturité e Itapiúna em terceiro com uma nota de 9,00, os municípios de Mulungu, Capistrano, Redenção e Ocara em quarto com uma nota de 8,75, o município de Acarape em quinto lugar com uma nota de 7,75, o município de Palmácia em sexto lugar com uma nota de 7,25, o município de Aracoiaba em sétimo lugar com uma nota de 7,00.

Observa-se a combinação entre os dois indicadores por meio do Gráfico 1, no qual se pode perceber que os municípios com maiores indicadores coincidiram com níveis de transparência e acessibilidade altos, ao passo que o município com menor nível de transparência obteve também uma das mais baixas notas do ITM.

Gráfico 1 – Combinação do nível de transparência e acessibilidade e as notas dos municípios.



Fonte: elaboração própria (2020)

Depois de ter examinado todas as informações e realizado um exame dos sítios eletrônicos dos municípios, foi possível perceber que os mesmos estão bem qualificados em relação às notícias das prefeituras, com a disseminação de eventos, ações municipais e diversos elementos importantes à comunidade.

Os sítios eletrônicos oferecem acesso direto para redes sociais das prefeituras onde os informes também são divulgados, um relevante instrumento de acesso para a sociedade. Exibe-se também publicações dos Decretos, Leis, Portarias municipais, podendo ser baixados por todos os indivíduos interessados.

Assim, observa-se que as informações e os dados elencados por meio dos sítios eletrônicos das prefeituras pesquisadas estão organizados claramente e com fácil acesso a qualquer sujeito que tenha interesse sobre as contas públicas do seu prefeito. Outro fator interessante foi à homogeneidade quanto à adoção dos itens contemplados nos sítios eletrônicos dos municípios pesquisados. Assim, constata-se que os municípios estudados buscam realizar a *accountability*, realizando suas prestações de contas à comunidade e deixando-as acessível para serem consultadas em qualquer ocasião.

5 CONCLUSÃO

Conforme destacado, os cidadãos estão cada vez mais conscientes de que podem e devem fiscalizar a Gestão Pública, com isso quebrou-se a cultura do fazer os acordos escondidos, onde poucos tinham acesso às informações e dados públicos. Com a elaboração em 2009 da Lei da Transparência (Lei Complementar 131) e a Lei de Acesso à Informação ou LAI (Lei nº 12.527), elaborada em 2011, o modo como às informações precisariam ser repassadas aos indivíduos ficou mais evidente.

Diante do exposto, o presente trabalho teve como objetivo verificar qual o nível de transparência das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e operacionais prestadas pelos municípios do Maciço de Baturité em seus sítios eletrônicos com o advento da Lei Complementar 131/2009 e Lei de Acesso às Informações.

Mostrou-se que ambas as Leis estabelecem que todos podem reivindicar informações, sem necessidade de legitimar prévia, de governos municipais, estaduais e da União. Sabe-se que cada um desses órgãos teve que se adaptar a essas leis. Partindo desse pressuposto, cabe destacar que os cidadãos podem ter acesso aos arquivos da estrutura organizacional, de repasses ou transferência de recursos e despesas. Além de esclarecimentos a respeito dos procedimentos licitatórios e a supervisão de projetos, obras e programas.

Os objetivos específicos foram: identificar os itens de transparência obrigatórios para evidenciação dos sítios eletrônicos municipais; Analisar o sítio eletrônico do município dos Municípios do Maciço de Baturité; Apontar os instrumentos de transparência utilizados pelos Municípios do Maciço de Baturité.

Vê-se então que a Constituição Federal de 1988 juntamente com a Lei dos Portais de Transparência e Lei de acesso à informação possibilitaram uma transformação de normas ao determinar a transparência como regra na administração pública brasileira, propiciando uma relevante participação popular na gestão das políticas públicas.

Observou-se ainda que alguns municípios obtiveram níveis de transparência e acessibilidade diferentes e que os resultados desta pesquisa em comparação ao indicador adotado pelo TCE, notas do ITM, para analisar a transparência dos municípios foram diversificados.

Por fim, a intenção da monografia, foi ressaltar a função importante do acompanhamento e demonstrar que existem diversas formas de se participar de modo mais eficaz da gestão pública, desde que a gestão siga as exigências das leis de transparência e

garanta acesso às informações de interesse público.

Destarte, o controle social pode ser cumprido e traz resultados benéficos e determináveis para toda a população, uma vez que sujeita os gestores e secretários a darem a correta utilização aos recursos públicos.

Espera-se também, que a pesquisa auxilie os estudantes e pesquisadores da área de Administração Pública, que pretendem discutir esse assunto. Portanto, sugere-se que pesquisas acerca da transparência seja realizada também em outros municípios para realizar análise comparativa.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, M. E. M. **O controle interno como instrumento de accountability. Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Contabilidade e Controladoria.** Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2011.
- BRASIL. **Controladoria Geral da União. Manual e-SIC: Guia do Cidadão.** Brasília, DF, 2012.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.** Brasília, 2008.
- BRASIL, **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estabelece normas públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências,** 2008.
- BROCCO, c.; GRANDO, t.; MARTINS, V. de Q.; BRUNOZI JUNIOR, A. C.; CORRÊA, S. **Transparência da Gestão Pública Municipal: Fatores Explicativos do Nível de Transparência dos Municípios de Médio e Grande Porte do Rio Grande do Sul.** Revista Ambiente Contábil - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - ISSN 2176-9036, v. 10, n. 1, p. 139-159, 9 jan. 2018.
- CHIEZA, Rosa A. **O ajuste das finanças públicas municipais à Lei de Responsabilidade Fiscal: os municípios do RS.** Tese (doutorado) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.
- COELHO, Taiane Ritta et al. **Transparência governamental nos estados e grandes municípios brasileiros: uma “dança dos sete véus” incompleta?.** *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, [S.l.], v. 23, n. 75, ago. 2018. ISSN 2236-5710. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/view/73447>>. Acesso em: 02 Mar. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.12660/cgpc.v23n75.73447>.
- CRUZ, Cláudia Ferreira. **Transparência na Gestão pública Municipal: Referenciais Teóricos e a Situação dos Grandes Municípios Brasileiros, RJ,** 2010. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da UFRJ.
- CRUZ, F. **A influência da limitação das despesas com pessoal na gestão pública municipal e um perfil comportamental dos municípios catarinenses.** *Revista Pensa Contábil do Conselho Regional de Contabilidade, Rio de Janeiro* v.13, ago/out. 2007.
- MENDES, Fernanda. **Transparência no Serviço Público.** Terezina, Piauí : JUS.COM, 2017.
- GUERRA, Evandro Martins. **Os Controles Externo e Interno da Administração Pública e os Tribunais de Contas.** Belo Horizonte: Fórum, 2003.
- LARA, L. D. **TLS: modelo para avaliação da democracia, accountability e transparência nos portais eletrônicos de transparência brasileiros.** 2016. 129 f. Dissertação (Mestrado

em Administração Pública) - Programa de Pós-Graduação em Administração, Campus Aparecida de Goiânia, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016.

LOUREIRO, M. R.; TEIXEIRA, M. A. C.; PRADO, O. **Construção de instituições democráticas no Brasil contemporâneo: transparência das contas públicas**. O&S, v. 15, n. 47, 2008.

MARTINS, G.A ; PINTO, R.L. **Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos**. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS JÚNIOR, W. P. **Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. **A Lei de Acesso a Informações Públicas (Lei n.º 12.527/11)**. in MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (et. al.). **Direito e Administração Pública: Estudos em homenagem a Maria Sylvia Zanella Di Pietro**. São Paulo: Atlas, 2013.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo e DEBUS, Ilvo. **Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 3ed. Brasília, 2001.

OLIVEIRA, A. G.; PISA, B. J. **IGovP: índice de avaliação da governança pública** - instrumento de planejamento do Estado e de controle social pelo cidadão. RAP - Revista de Administração Pública, v. 49, n. 5, 2015.

PALUDO, A.V. **Administração Pública: Teorias e Questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico** / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PIRES, Atrícia Menezes. **Transparência da Gestão Pública Municipal: Um Estudo dos Municípios de Santa Maria e Novo Hamburgo / RS**. Revista Estudos do CEPE, Santa Cruz do Sul, n38, p.131-160, jul./dez. 2013.

PIOTROWSKI, S. J. **La operacionalización de latransparencia municipal: funciones administrativas básicas y factoresintervinientes**. *Transparencia y Privacidad*, México, n 1, segundo semestre 2011.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL. **Informações**. Brasília, 2012.

ROSA, Maria Virgínia de Figueiredo Pereira do Couto; ARNOLDI, Marlene Aparecida Gonzalez Colombo. **A entrevista na pesquisa qualitativa: mecanismos para a validação dos resultados**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2006. 112 p.

SÁ, Renata Yamamoto Giovani de. **A Importância do Portal da Transparência na Administração Pública**. 2013, 29 p. Trabalho de Conclusão do Curso de Pós Graduação em Gestão Pública, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Jandira, São Paulo, 2013.

SALES, Tainah Simões. **Transparência, Controle Social, Eficiência e Democracia na Era**

da Nova Gestão Pública. Systemas – Revista de Ciências Jurídicas e Econômicas, v. 5, p. 54- 69, 2013.

SANTOS, K. N. ; SOUZA, T. P.; CAMPOS, S. P. V.; SILVA, I. A. F.; ALCÂNTARA, L. C. S. Transparência na administração pública: Uma avaliação do portal eletrônico de transparência da Prefeitura de Cuiabá – MT. **Revista Estudos e Pesquisas em Administração.** v. 3, n. 2, p. 16-38, 2019.

SILVA, Dina Carla Vasconcelos; VACOVSKI, Eduardo. **A transparência na administração pública como instrumento facilitador para o controle social.** UNINTER, 2018.

STRAUSS, A. L.; CORBIN, J. **Basics of qualitative research: grounded theory procedures and techniques.** 2 ed. Thousand Oaks, CA: Sage, 1998. YIN, Robert K. Estudo de caso: planejamento e métodos - 2.ed. -Porto Alegre: Bookman, 2005.

